LEI Nº 3160, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho - PE, para os Exercícios de 2017 até 2020 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco nos exercícios de 2017 a 2020, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual os primeiros foram eleitos e os últimos nomeados em cargo de comissão, CC-1, ficam assim fixados:

I O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, fica fixado em R$ 25.000,00.

II O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R$ 12.500,00, conforme determina o parágrafo único do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

III O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, fica fixado em R$ 13.000,00.

Art. 2º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, de conformidade com o artigo 37, X, CF/88, e art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Aos Secretários Municipais são assegurados o décimo terceiro salário e as férias anuais acrescida de um terço (1/3).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
-PREFEITO-

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Lusivan Severino de Oliveira.
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 145/2016, de autoria da Mesa Diretora".